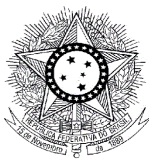


DES ODESP 1463/2024

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ****ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br****Referência:** PROAD CD 7518/2024.**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para *prestação de serviços de transporte de transformadores e outros equipamentos de grande porte entre Unidades do TRT 9ª Região/PR.***Interessados(as):** Seção de Telecomunicação Corporativa.

I. A **Seção de Telecomunicação Corporativa** requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA (CNPJ 48.013.348/0001-40)**, para *prestação de serviços de transporte de transformadores e outros equipamentos de grande porte, somando um peso de aproximadamente 2.500kg, entre Unidades do TRT 9ª Região/PR - Centro ao Cajuru - Curitiba/PR (Origens - Da Rua Vicente Machado, 147 e Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 até o Destino - Rua Vidal Natividade da Silva, nº 555, Bairro **Cajuru/Almoxarifado**), conforme documento de formalização de demanda anexado aos autos.*

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Com a aquisição e instalação dos novos nobreaks nos prédios da Capital (PO 42/2023), alguns equipamentos como transformadores do Rio Branco, flywheel do VM147 e outros, deixaram de ser necessários à infraestrutura de suporte a rede elétrica estabilizada, razão pela qual devem ser encaminhados à CMP/Cajuru para integrarem o devido Processo de Baixa e Desfazimento. Os equipamentos são de grande porte e este Tribunal não possui os recursos necessários para realizar a carga, transporte e descarga dos itens contemplados nesta contratação. Alguns equipamentos têm cerca de 700 Kg, sendo que o conjunto tem aproximadamente 2.500 Kg. Ressaltamos que não se trata de solução (bem ou serviço) de TIC, motivo pelo qual não foram elaborados os documentos exigidos pela Resolução 468/2022 do CNJ. A contratação abrange serviço de transporte de equipamentos de energia"

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a empresas do ramo a ser contratado, com a obtenção de 03 cotações, sendo escolhida a empresa que apresentou o menor preço.

IV. Conforme informado no Documento 1, o valor total da contratação corresponde a R\$ 3.600,00, a ser executado

integralmente no exercício de 2024.

V. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante a Fazenda Federal e Justiça Trabalhista, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA (**CNPJ 48.013.348/0001-40**), e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 3.600,00**, conforme sua proposta comercial.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que o prazo para execução do serviço será de 30 dias corridos, e que a vigência da contratação será de 60 dias corridos.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas

Ins: IURISCHOC AIR - 19/11/2024 15:57 / Alt: IURISCHOC AIR - 22/11/2024 11:43

